



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

**Parecer Jurídico ao PROJETO DE LEI N° 001/2023**

**Autor:** Executivo Municipal)

**Assunto:** “*Altera dispositivo da Lei nº 2491 de 19 de dezembro de 2022*”.

EGRÉGIA CÂMARA

O Projeto de Lei supra tem origem no Executivo Municipal, pelo qual, não vislumbra-se vício de iniciativa.

Visa alterar § 1º do art. 1º da referida Lei 2491/2022. Versa sobre a troca do índice IPC-IEPE para 7,3900.

No aspecto jurídico, encontra embasamento jurídico no art. 1º., art. 6º., III, art. 7º., I, II, e art. 61 VI, todos da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei visa adequação da norma, portanto, vem ao encontro dos interesses da Administração Municipal, conforme exposto nas razões de motivos, visto que, trata-se de interesses locais, dentro do âmbito de competência legislativa, razões pelas quais não se vislumbra quaisquer vícios de origem, assim como vem disciplinar conteúdos já enfrentados na Lei Municipal, que pretende alterar.

Do ponto de vista formal, está perfeito, não carecendo reparos.

Diante do Exposto, seguindo os procedimentos regimentais da Casa em projetos anteriores de mesma matéria, e as formalidades legais de tramitação, entendo que há juridicidade, legalidade e boa técnica, sugerindo-se a admissibilidade do presente do presente Projeto de Lei, para que o mesmo tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, ressaltando-se a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 02 de janeiro de 2023.

**JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO**  
**Assessor Jurídico**